



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo da Capital

* 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Contribuinte *

Rua Rodrigo Silva, n.º 26, 7º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ
CEP: 20011-040 Tel: (21)2240-2143 / 2240-2081 Fax: (21)2262-3223

INQUÉRITO CIVIL n.º PJDC 144/2009

Termo de Ajustamento de Conduta

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,
que celebram na forma abaixo:

De um lado,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª *Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte – Núcleo da Capital/RJ* (6º Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, Consumidor e Proteção ao Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), representada pelo Promotor de Justiça Rodrigo Terra (titular), matrícula n.º 1.878, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, doravante denominado simplesmente **MINISTÉRIO PÚBLICO**;

De outro lado,

LINDA DA VILA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 28 de Setembro, n.º 290, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ-MF, sob o n.º 08.704.935/0001-60, neste ato representada por Flávia Flores de Moraes Jorge, brasileira, casada, advogada, inscrita regularmente na seção local da OAB/RJ, sob o n.º 87.293, com escritório na Av. Presidente Antonio Carlos n.º 54/ Sl 1101 – Centro, Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO:

- ✓ que compete ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, a proteção dos interesses difusos e coletivos do consumidor, entre outros;
- ✓ que foi noticiado que a indicada estaria acrescentando o valor de R\$ 0,01 (um centavo) ao preço dos produtos comercializados em sua loja;
- ✓ que a indicada registra no cupom fiscal valor diverso do enunciado nas placas de preço dos produtos;
- ✓ que é direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes serviços, com especificação correta de suas características e composição, qualidade e preço, bem como a proteção contra práticas abusivas ou impostas no fornecimento dos mesmos, conforme art. 6º, incisos III e IV do CDC;
- ✓ que é enganosa qualquer modalidade de informação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou mesmo por omissão, capaz de induzir a erro o consumidor a respeito de características essenciais do serviço, como o preço, conforme dispõe o art. 37, § 1º do



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo da Capital

* 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Contribuinte *

Rua Rodrigo Silva, n.º 26, 7º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ
CEP: 20011-040 Tel: (21)2240-2143 / 2240-2081 Fax: (21)2282-3223

- ✓ a possibilidade jurídica de termo de ajustamento de conduta por término à investigação instaurada (art. 5º, § 6º da Lei Federal n.º 7.347/85), sem implicar em reconhecimento, ainda que tácito, de qualquer responsabilidade civil, administrativa ou criminal, de qualquer natureza;
- ✓ finalmente, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** tem o poder de tomar ajustamento extrajudicial de conduta do investigado;

Têm entre si justos e avençados celebrar, na forma do permissivo contido no § 6º do art. 5º da Lei n.º 7.347/85, o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, em consonância com as seguintes cláusulas e condições ora estipuladas:

Cláusula Primeira: DA ASSUNÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E/OU COMPROMISSOS

A **LINDA DA VILA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA** se compromete a:

REGISTRAR e COBRAR dos consumidores, em todas as suas lojas, o mesmo preço dos produtos anunciados, efetuando a devolução do troco devido.

Cláusula Segunda: DA CLÁUSULA PENAL

Em caso de descumprimento de qualquer disposição do presente compromisso por parte da **LINDA DA VILA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA**, o inadimplente arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 1000,00 (mil reais), *por ocorrência*, devidamente corrigida, que reverterá ao Fundo de que cuida o artigo 13 da Lei Federal n.º 7.347/85.

Cláusula Terceira: DA EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO

O presente compromisso de ajustamento de conduta celebrado entre **MINISTÉRIO PÚBLICO** e **LINDA DA VILA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA** produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, § 6º, *fine*, da Lei Federal n.º 7.347/85 e do artigo 585, VII, do Código de Processo Civil.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam, os contraentes, o presente Termo, por todos lido e achado conforme, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo arroladas, que a tudo assistiram e de todo conhecimento tiveram, em 3 (três) vias de igual teor e forma, restando eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, a fim de dirimir quaisquer questões dela oriundas.

Rio de Janeiro - RJ, quinta-feira, 6 de agosto de 2009.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo da Capital

* 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Contribuinte *

Rua Rodrigo Silva, n.º 26, 7º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ
CEP: 20011-040 Tel: (21)2240-2143 / 2240-2081 Fax: (21)2262-3223

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RODRIGO TEIRA

Promotor de Justiça

Ana Paula Pontes de Santana
LINDA DA VILA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1.

2.